CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1999
07 / 10 / 2011
RUBRICA
FOLHAS

**MENSAGEM/572**

Rio Grande, 06 de outubro de 2011.

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 079, que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 04 (QUATRO) ENGENHEIROS CIVIS".**

Justificamos o referido Projeto de Lei, tendo em vista a grande demanda de serviços da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para esta área, visto estarmos iniciando a execução de oito creches.

Para curto prazo se faz necessária a adequação de projetos, elaboração de orçamentos, cronogramas físico-financeiro, levantamentos planialtimétricos, estudos de demanda, relatórios de visita para relatórios de visita para oito ginásios completos, cinco coberturas para quadras pré-existentes e ainda uma nova creche.

Salientamos que os contratos dos técnicos que hoje atuam na SMEC estão próximos de seu encerramento.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**EXMº SR.**
**VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**NESTA**

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 079, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 04 (QUATRO) ENGENHEIROS CIVIS.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 04 (quatro) engenheiros civis, para exercerem atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo primeiro** – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a resilição do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 04 (quatro) engenheiros civis em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

**Art. 3º** As contratações, substituições e resilições serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2011.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc:SMF/SMEC/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DESPACHO** Processo nº 1999/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Repolhinho

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de 10 de 2011

Presidente da Comissão

---

**PARECER JURÍDICO** Nº 994/11

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de 10 de 2011

Consultor Jurídico

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de OUTUBRO de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1999/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de 10 de 2011

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1170/11
Proc. 1999/2011

Rio Grande, 24 de outubro de 2011.

**Ao Exmo. Sr.**
**Fábio de Oliveira Branco**
**Prefeito Municipal**
**Nesta**

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 79/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho**
**Presidente**

**ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente 04 (quatro) engenheiros civis.**

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 04 (QUATRO) ENGENHEIROS CIVIS.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 04 (quatro) engenheiros civis, para exercerem atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo primeiro** – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a resilição do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 04 (quatro) engenheiros civis em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

**Art. 3º** As contratações, substituições e resilições serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# LEI Nº 7.118, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 04 (QUATRO) ENGENHEIROS CIVIS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 04 (quatro) engenheiros civis, para exercerem atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo primeiro** – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a resilição do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 04 (quatro) engenheiros civis em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

**Art. 3º** As contratações, substituições e resilições serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de outubro de 2011.

**ADINELSON TROCA**
**Prefeito Municipal em Exercício**

**cc:/SMF/SMEC/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**

ATA Nº 8741

PROCESSO Nº 1999/11

# VOTAÇÃO NOMINAL

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|---|---|---|---|---|
| 1 | PAULO RENATO MATTOS GOMES | — | | |
| 2 | THIAGO PIRES GONÇALVES | — | | |
| 3 | JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO | ✓ | | |
| 4 | WILSON BATISTA DUARTE SILVA- | — | | |
| 5 | GIOVANI BASTOS MORALLES | ✓ | | |
| 6 | ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO | ✓ | | |
| 7 | AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA | ✓ | | |
| 8 | CARLOS FIALHO MATTOS | ✓ | | |
| 9 | CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA | ✓ | | |
| 10 | CHARLES SARAIVA | ✓ | | |
| 11 | JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS | ✓ | | |
| 12 | LUIZ FRANCISCO SPOTORNO | ✓ | | |
| 13 | RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE | ✓ | | |
| | RESULTADO: aprovado 10 | | | |

**DATA:**

**SECRETÁRIO**